

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE
ALFANDEGAMENTO (TCAC)

Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional firmado nos autos do Processo Administrativo nº 19288.720286/2019-11, com base no § 1º do art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000167/1007-50, Código do Recinto 7941401.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no inciso VIII do caput do seu art. 22, que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, determina à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, estabelece as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento estabelecidos pela RFB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estabelece sanções, ritos e competências para aplicação aos intervenientes nas operações de comércio exterior que cometerem infrações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, estabelece requisitos e procedimentos para o alfandeamento de locais e recintos;

CONSIDERANDO que a formalização de Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional está prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão de pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional; e

CONSIDERANDO as informações que constam no processo 19288.720286/2019-11, que trata da aplicação da penalidade de advertência ao administrador do recinto, bem como no processo nº 10726.000462/96-57, que ampara o alfandeamento do local, e as infrações às normas que regem o alfandeamento de locais e recintos discriminadas no Anexo Único ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional de Alfandegamento (TCAC).

Na forma e na data constante do presente documento, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Inspetor da Receita Federal do Brasil da IRF/MCE, e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por seus representantes legais, que ao final subscrevem, FIRMAM o presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional de Alfandegamento (TCAC).
Documento de 3 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD26.0820.11528.7036 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> consulte a página de autenticação no final deste documento.

Operacional previsto nos §§ 1º, 2º, 4º e no inciso III do § 5º do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem por objeto a adoção de providências para que sejam sanadas as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandegamento de locais e recintos discriminadas neste TCAC e a execução de ações para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caráter irrevogável, a PETROBRAS S.A. reconhece o descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento em seu recinto alfandegado nº 7941401 e atesta a desistência de eventual impugnação ou recurso em relação aos descumprimentos da legislação relacionados no Anexo Único do presente TCAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PETROBRAS S.A. compromete-se a adotar as providências para que sejam sanadas as irregularidades de alfandegamento em seu recinto alfandegado nº 7941401, nas fases e nos prazos indicados no cronograma de execução mencionado no Item “Providências a serem adotadas” do Anexo Único ao presente TCAC, bem como executar as ações, relacionadas no mencionado Anexo, para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades de alfandegamento.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional, a PETROBRAS S.A. ficará sujeita à aplicação da sanção de suspensão, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das providências previstas na CLÁUSULA TERCEIRA e relacionadas no Anexo Único do presente TCAC é suficiente para caracterizar o descumprimento integral do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento supervisionado pela IRF/MCE.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

assinado digitalmente

FABIO DE ABREU RODRIGUES – INSPETOR DA IRF/MCE

assinado digitalmente

GUIDO EDUARDO BASSOLI – REPERESANTANTE LEGAL DA PETROBRAS S.A.

Item 1 - Irregularidade de alfandegamento: Sistema de monitoramento e vigilância (cobertura insuficiente, existência de pontos cegos e nitidez insuficiente das imagens).

Item 1.1 - Base legal aplicável: art. 34, § 1º, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 12.350, de 2010, c/c/ art. 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011 e ADE COANA/COTEC nº 28, de 2010.

Item 1.2 - Providências a serem adotadas:

Sanar as seguintes pendências, de forma a que sejam plenamente atendidas as normas elencadas no item “1.1” acima, mormente as especificações dos equipamentos constantes do ADE COANA/COTEC nº 28, de 2010. Prazo para cumprimento: até 27/03/2021.

A câmera CV353, localizada no prédio destinado à RFB e apontada para a gaiola de mercadorias apreendidas, possui nitidez insuficiente;

Cobertura insuficiente do sistema de monitoramento no espaço correspondente à união das paredes de entrada no armazém e da parede oposta à sala da RFB;

A câmera nº CV324 apresenta nitidez insuficiente, contrariando ADE COANA/COTEC nº 28, de 2010;

A câmera nº CV326 apresenta nitidez insuficiente, contrariando o ADE COANA/COTEC nº 28, de 2010;

A câmera CV15 (DOME) não possui o recurso de detecção e acompanhamento automático do movimento de objetos. Ademais, sua nitidez é muito ruim, contrariando o ADE COANA/COTEC nº 28, de 2010;

Cobertura insuficiente do sistema de monitoramento nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos, devendo ser instaladas câmeras que cubram, de todos os ângulos, as referidas áreas;

Cobertura insuficiente do perímetro lado praia, próximo ao local destinado aos veículos com carga em trânsito (trecho entre o poste com a câmera DOME e o início do armazém – lado esquerdo);

Necessidade de câmera que cubra o perímetro no trecho localizado atrás dos equipamentos “árvore de natal”;

Necessidade de câmera que cubra o lado direito do perímetro (lado do morro, fundos do recinto, apontada para a frente do recinto);

Necessidade de câmera que cubra a área imediatamente posterior à entrada no recinto, voltada para dentro do local.

A câmera que cobre o estacionamento destinado à RFB carece de nitidez, contrariando o ADE COANA/COTEC nº 28, de 2010.

Necessidade de câmera que cubra de perto a área dos fundos do recinto, próxima ao portão de acesso ao cais.

Item 1.3 - Ações para mitigar os efeitos das irregularidades:

A administradora do recinto deverá redobrar suas ações em relação à vigilância no local, visando a reduzir os prejuízos causados pelas irregularidades apontadas, bem como deverá efetuar vistoria permanente nos equipamentos de monitoramento e vigilância em funcionamento, de forma a garantir sua disponibilidade ininterrupta, bem como a gravação das imagens com armazenamento mínimo de 90 dias.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FABIO DE ABREU RODRIGUES em 26/08/2020

GUIDO EDUARDO BASSOLI Procurador(a) de CPF/CNPJ 33000167100750 em 28/08/2020.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse com seu Certificado Digital o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD26.0820.11528.7036

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

iQ25Q1DZmYurEIRGUvdE+7mj+BHV9EJLbghobDrQ5HA=